

Minuta de Edital de eleição para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba - Edital n. 01/2017 - CMESO

Dispõe sobre a eleição junto ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba para preenchimento de 2 (duas) cadeiras para representante titular e respectivos suplentes para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, mandato 2017-2020.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), com sede à R. Campinas, nº 110, Jardim Iguatemi, telefone 15 - 32282165 (atendimento nos dias úteis das 08:00 às 17:00 horas), instituído pela Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02, e a Comissão Eleitoral, constituída pelo CMESO em 29/08/2017 nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal 22.442, de 20 de outubro de 2016, tornam público o presente edital e convocam a comunidade para processo eleitoral.

SEÇÃO I – DAS CADEIRAS, CANDIDATOS E ELEITORES

Artigo 1º A presente eleição dar-se-á para as seguintes cadeiras, com mandato de 3 (três) anos para titular e 2 (dois) anos para suplentes:

- a) 01 (um) representante titular do Magistério Público Municipal;
- b) 01 (um) representante suplente do Magistério Público Municipal;
- c) 01 (um) representante titular da Educação Infantil Municipal;
- d) 01 (um) representante suplente da Educação Infantil Municipal.

Artigo 2º **Poderão se candidatar**, conforme disposto no decreto municipal n. 22.442, de 20 de outubro de 2016, os integrantes do quadro do magistério público municipal de Sorocaba no pleno exercício de suas atividades, com reputação ilibada, que atendam a pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência educacional docente e/ou em atividade de gestão escolar;
- b) Possuir curso de pós-graduação *stricto sensu* em educação ou área correlata, com produção acadêmica;
- c) Ser autor de projeto educacional reconhecido como inovador ou projeto educacional comunitário-social em funcionamento há pelo menos 4 (quatro) anos.

§1º. Poderão se candidatar para a vaga destinada ao Magistério Público Municipal os integrantes da classe de docente e/ou suporte pedagógico titulares de cargo atuando na educação básica, exercendo a docência em sala de aula ou a gestão de unidade escolar.

§2º. Poderão se candidatar para a vaga destinada à Educação Infantil Municipal os integrantes da classe de docente e/ou de suporte pedagógico titulares de cargo atuando na educação infantil, exercendo a docência em sala de aula ou a gestão de unidade escolar.

§3º. O candidato poderá se inscrever para apenas 1 (uma) das cadeiras em disputa.

Artigo 3º **Poderão votar** todos os integrantes do quadro do magistério público municipal de Sorocaba titulares de cargo de docente e/ou de suporte pedagógico.

§ único. A votação será secreta sendo o voto facultativo.

SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Artigo 4º Para a inscrição os candidatos deverão protocolar junto ao CMESO durante o **período de inscrição dos candidatos** o formulário anexo endereçado ao presidente do colegiado, contendo:

- a) Nome completo do candidato;
- b) Cadeira pleiteada;
- c) Cargo e local de trabalho de origem;
- d) Matrícula;
- e) Cargo e local de trabalho atual;
- f) Número do documento de identidade;
- g) Data de nascimento;
- h) Telefone e endereço eletrônico de contato;
- i) Texto detalhando o atendimento do artigo 2º do presente edital, acompanhado de documentos comprobatórios;
- j) Declaração de concordância com as regras do edital, assinada pelo candidato.

Artigo 5º As inscrições dos candidatos serão apreciadas pela Comissão Eleitoral para verificação da autenticidade das informações prestadas e conformidade com a

legislação vigente.

§1º. O deferimento ou indeferimento das inscrições será comunicado por meio de instrumento público.

§2º. No caso de indeferimento, o candidato poderá impetrar recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da divulgação do indeferimento, devendo apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como deverão anexar todos os documentos comprobatórios que atestem de forma inequívoca o atendimento das condições para o pleito.

§3º. A Comissão Eleitoral, durante a avaliação de recurso, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

SEÇÃO III – DA CAMPANHA

Artigo 6º A campanha eleitoral deverá pautar-se pela divulgação e discussão de ideias, propostas, trabalhos e correlatos, sempre no âmbito da educação, bem como pela cordialidade, pelo respeito mútuo e pelos ideais maiores que pautam a nossa sociedade.

Artigo 7º Fica assegurado a todos os candidatos com inscrição deferida o direito de realizarem suas campanhas junto aos potenciais eleitores através da distribuição de folhetos, materiais impressos, cartazes, correio eletrônico, criação de página eletrônica, realização de reuniões ou outras formas de divulgação em conformidade com a legislação vigente.

§ único. A campanha não poderá, sob nenhuma hipótese, afetar as atividades regulares das instituições educacionais.

Artigo 8º Na campanha eleitoral fica proibido aos candidatos realizar remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza a terceiros, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral.

Artigo 9º Cada candidato poderá, se assim desejar, encaminhar ao CMESO para divulgação em sua página eletrônica:

1. Foto do candidato;
2. Exemplar eletrônico de material de campanha em formato PDF;
3. Link de página eletrônica do candidato.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

PUBLICADO EM 06/10/2017 NO JORNAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA PÁG.12

§ único. Todo o material divulgado será de inteira responsabilidade dos candidatos.

Artigo 10 Caso existam mais candidatos inscritos do que vagas no pleito, a comissão eleitoral realizará um debate público entre os candidatos com espaço assegurado para apresentação de suas propostas.

§ único. O formato do debate será estabelecido pela Comissão Eleitoral em reunião com os candidatos.

Artigo 11 Será impugnada a candidatura, em qualquer tempo até a homologação final do pleito, do candidato que:

- I- Mantiver tratamento considerado desrespeitoso e/ou ofensivo para com outros candidatos e/ou para com membros da Comissão Eleitoral;
- II- Prestar declarações ou informações inverídicas, falsas ou inexatas;
- III- Realizar propaganda de caráter político-partidária;
- IV- Realizar a distribuição de brindes ou correlatos;
- V - Realizar ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade de terceiros;
- VI- Descumprir as normas estabelecidas neste edital.

§ 1º. A possibilidade da impugnação será analisada pela Comissão Eleitoral mediante denúncia protocolada por outro candidato e/ou por iniciativa da própria Comissão Eleitoral mediante seu acesso a fatos considerados graves.

§ 2º. Ao candidato impugnado caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Artigo 12 A eleição será realizada em turno único, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, de acordo com o número de cadeiras objeto da eleição, sendo os primeiros candidatos eleitos como titulares, e os subseqüentes eleitos como suplentes.

§ único. Em caso de empate, os seguintes critérios, nesta ordem, serão utilizados para desempate:

- a) O candidato mais velho;
- b) Sorteio realizado pela comissão eleitoral em sessão pública.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

PUBLICADO EM 06/10/2017 NO JORNAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA PÁG.12

Artigo 13 A votação será realizada por sistema eletrônico, ficando assegurado:

- I - O voto individual;
- II- O sigilo do voto;
- III- O voto a partir de qualquer computador ou dispositivo compatível conectado à internet;
- IV- O uso de sistema com código-fonte aberto;
- V- O acesso dos interessados ao código-fonte;
- VI- A auditoria aberta ao público;
- VII- A impossibilidade de rastreamento do voto, garantida pela adoção de criptografia homomórfica;
- VIII- A disponibilização da relação de eleitores aptos antes do início da votação;
- IX- A disponibilização da relação nominal dos votantes ao final da votação.

§ único. O software de código aberto utilizado será o “*Sistema de Votação On-line Helios*” (<https://vote.heliosvoting.org>).

Artigo 14 O software de votação ficará hospedado em servidor sob responsabilidade técnica do CMESO/Secretaria da Educação, cabendo a este as ações de instalação e manutenção necessárias para dar suporte à votação.

Artigo 15 Fica assegurado aos candidatos ou a seus representantes o direito de realizarem inspeção técnica no servidor que hospedará a votação antes do seu início.

§ único. O direito de que trata o caput deste artigo poderá ser solicitado por ofício protocolado direcionado à presidência do CMESO.

Artigo 16 A Comissão Eleitoral realizará a configuração do sistema e o homologará para a abertura do pleito, sendo assegurado à comissão o acesso exclusivo ao sistema para essa finalidade.

SEÇÃO V – DA INSCRIÇÃO, DEFERIMENTO E VOTAÇÃO DOS ELEITORES

Artigo 17 Para votar, os eleitores deverão solicitar cadastro no sistema de eleição do CMESO através do website: www.cmeso.org/evoto durante o **período de cadastro de eleitores**.

§ único. É obrigatório o preenchimento pelo eleitor de todos os dados

solicitados no sistema, bem como o atendimento de todas as etapas previstas para o cadastro, sob pena de exclusão do processo de votação.

Artigo 18 Durante o **período de deferimento das inscrições dos eleitores**, a Comissão Eleitoral procederá a confirmação dos dados informados pelos solicitantes junto às respectivas instituições de ensino.

§1º. A confirmação dos dados dos solicitantes que pertençam à rede pública municipal tomará como base informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação sob acompanhamento do CMESO, conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal n. 22.442.

§2º. Terá o pedido de cadastro indeferido e, portanto, será excluído do processo de votação, o eleitor que não for considerado válido durante o processo de confirmação pela Comissão Eleitoral.

§3º. Após a conclusão da etapa de confirmação, a **relação nominal dos eleitores aptos** será divulgada.

§4º. Caberá recurso contra o deferimento ou indeferimento da inscrição de qualquer eleitor no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da divulgação da relação de eleitores aptos.

§5º. O recurso de que trata o §4º deverá apresentar de forma clara e objetiva as razões que o fundamentam, bem como deverá conter anexos todos os documentos comprobatórios que sejam necessários para sua análise.

Artigo 19 Os eleitores confirmados receberão, por meio eletrônico, as instruções para votar, e poderão realizar a votação durante o **período de votação**.

§1º. Cabe exclusivamente ao eleitor gerenciar suas informações e/ou senhas de acesso necessárias para a votação.

§2º. Todas as senhas de acesso ao sistema de votação são pessoais e intransferíveis.

§3º. Na hipótese de disponibilização de sua senha ou acesso para terceiros, o eleitor e demais envolvidos poderão responder por seus atos nos termos da legislação vigente.

§4º. Cabe exclusivamente ao eleitor que encontrar qualquer dificuldade para votar ou que precise de orientação para tal procurar pelo apoio da equipe do

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

PUBLICADO EM 06/10/2017 NO JORNAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA PÁG.12

CMESO em tempo hábil para receber as orientações pertinentes ou para a solução do problema.

§5º. Sob nenhuma circunstância será concedido prazo extra para a conclusão da votação pelo eleitor.

Artigo 20 Fica proibido o voto por procuração, designação ou correlatos.

SEÇÃO VI – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 21 A apuração terá início logo após o término da votação e será conduzida pelos membros da Comissão Eleitoral em seção pública na sede do CMESO, sendo assegurada a participação dos candidatos e/ou seus representantes na apuração.

Artigo 22 Após a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará uma ata pública e dará publicidade ao resultado final.

§ único. Os candidatos poderão impetrar recurso quanto ao resultado final no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado, devendo elencar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, apresentando documentação comprobatória, se pertinente.

Artigo 23 Após o prazo de recurso, o resultado final do processo eleitoral será homologado em reunião do CMESO e encaminhado para publicação no Jornal Município de Sorocaba.

SEÇÃO VII – DAS COMUNICAÇÕES

Artigo 24 Qualquer documento a ser encaminhado ao CMESO deverá ser formalmente protocolado junto à sede do Conselho em seu horário de atendimento, e deverá conter necessariamente:

- I- Nome do remetente, CPF e RG;
- II- Endereço para correspondência;
- III- Endereço eletrônico;
- IV- Telefones de contato;
- V- Assinatura do remetente.

§ único. Petições eletrônicas não serão consideradas válidas para tramitações

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

PUBLICADO EM 06/10/2017 NO JORNAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA PÁG.12

formais durante o processo eleitoral.

Artigo 25 O CMESO realizará suas divulgações por meio eletrônico através do endereço www.cmeso.org e Jornal Município de Sorocaba e poderá atender a dúvidas gerais através do endereço contato@cmeso.org.

SEÇÃO VIII – DO CALENDÁRIO

Artigo 26 A eleição obedecerá ao seguinte calendário:

Publicação do edital de abertura:	11/10/2017	
Período de inscrição dos candidatos:	16/10 a 25/10/2017	
Deferimento das inscrições dos candidatos:	01/11/2017	
Período de recurso da inscrição de candidatos:	06/11 a 08/11/2017	
Divulgação da lista de candidatos	14/11/2017	
Período de cadastro dos eleitores:	16/10 a 25/10/2017	
Período de deferimento dos eleitores:	01/11/2017	
Prazo de recurso de eleitores excluídos do processo eleitoral:	06/11 a 08/11/2017	
Divulgação da lista nominal dos eleitores aptos:	14/11/2017	
Período de campanha eleitoral:	14/11/2017	a
	04/12/2017	
Homologação do sistema pela Comissão Eleitoral:	05/12/2017	
Período de votação	06/12/2017	a
	12/12/2017	
Apuração e divulgação do resultado preliminar e lista de votantes	13/12/2017	
Publicação do resultado preliminar	15/12/2017	
Período de recurso ao resultado da eleição	18/12 a 20/12/2017	
Publicação da homologação e resultado final	29/12/2017	

SEÇÃO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 A Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n. 22.442, fica constituída pelos seguintes membros do CMESO, presidido pelo primeiro:

1. Francisco Carlos Ribeiro
2. Scarlet Aparecida Gracia
3. Giane Aparecida Sales Silva Mota
4. Danieli Casare da Silva Moreira
5. Miriam Cecília Facci



9

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

PUBLICADO EM 06/10/2017 NO JORNAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA PÁG.12

6. Alexandre da Silva Simões

Artigo 28 Os casos omissos nesse edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e/ou pelo CMESO.
